

DETERMINO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°.8.666/93 COMBINADO COM A LEI 11.107/2005, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA:

AQUISIÇÃO DE KITS PARA TESTE RÁPIDO – A SEREM UTILIZADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO COMBATE AO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS)

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente do Consórcio

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

1. PREÂMBULO:

1.1. O **CONSÓRCIO CISAMAUC** torna público, através deste e de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com o Art. 17 da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, lança o presente Processo de dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição Kits de teste rápido para detecção de possíveis contaminações em pessoas, a ser utilizado nos Municípios Consorciados visando o atendimento aos casos de Corona Vírus (COVID 19), nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Consórcio CISAMAUC formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio de Dispensa, conforme artigo 17 da Lei Federal 11.107 combinado com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e:

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

LEI FEDERAL 8.666

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

LEI FEDERAL 11.107

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da [Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23....."

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24."

Justifica-se a compra devido a necessidade do consórcio em adquirir estes produtos de extrema necessidade e de uso primário para detectar possíveis infectados e agilizar o atendimento e encaminhamentos as pessoas com possível infecção ou contato com estas pessoas portadoras do vírus.

Outro ponto a ser mencionado é que não se encontra este produto no mercado, tendo que ser importado, e existem os prazos de importação além da alta procura no mercado mundial.

Diante do exposto, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição, de acordo com o que prescreve o Art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93 combinado com o Art. 17 da Lei nº 11.107 e propõe que seja ratificada pelo Presidente do Consórcio CISAMAUC Sra. NEUSA KLEIN MARASCHINI a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DA JUSTIFICATIVA

A equipe técnica do CISAMAUC tem buscado incansavelmente no mercado interno fornecedores para este produto, os Governos Estaduais e Federais tem feito promessas de entrega aos Municípios mas não a previsão de entrega e a necessidade e cobrança por parte da população é imensa.

Os testes oficiais enviados ao LACEN (Laboratório Central) tem demorado de 2 a 4 dias de retorno, então os testes rápidos tem agilizado em muito os primeiros atendimentos, fazendo a diferença muitas vezes na questão de vida dos pacientes;

Conseguimos obter 3 orçamentos para este produto, sendo o de menor preço ao custo de R\$ 130,00 da Empresa DBA Medical Service (CNPJ 21157.924/0001-76) porém, com a condição do pagamento de 50% do valor no ato da compra para posterior importação, o que exigiria pagamento antecipado e não temos legalidade, fluxo de caixa e nem garantias, temos um segundo orçamento de R\$ 143,00 a unidade o qual optamos com pagamento no ato da entrega dos produtos, porém com entrega para até 15 dias, e um terceiro orçamento cujo produto encontra-se no país a pronta entrega mas ao custo unitário de R\$ 200,00 a unidade ou seja muito acima do preço escolhido.

3. OBJETO:

3.1. A aquisição junto a Empresa **HEKO CIENTIFICA LTDA** com sede a Rua Roberto Borba, 772 - São José SC Cep: 88111-580 Telefone: (48) 3049 8200 CNPJ: 15.443.663/0001-58, IE: 25.670.617-4, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit	Preço Total
1	ONE STEP COVID-2019 TEST® (inclui cassetes de testes, conta gotas descartáveis, solução tampão e instruções de uso) – RMS 80537410048	380	Kit com 20 Testes	143,00 a unidade	54.340,00
Total					54.340,00

Os produtos serão adquiridos via Consórcio CIS AMAUC visando a agilidade na aquisição e a melhor compra devido a paralisação parcial dos Municípios, sendo as quantidades a serem adquiridas:

Município	Quantidade Solicitada	Preço Unitário por Teste	Total do Município
Arabutã	40	143,00	R\$ 5.720,00
Ipumirim	100	143,00	R\$ 14.300,00
Itá	40	143,00	R\$ 5.720,00
Jaborá	40	143,00	R\$ 5.720,00
Lindoia do Sul	40	143,00	R\$ 5.720,00
Peritiba	40	143,00	R\$ 5.720,00
Seara	60	143,00	R\$ 8.580,00
Xavantina	20	143,00	R\$ 2.860,00
Total Geral	380		R\$ 54.340,00

3.3. LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues de forma emergencial em até 15 dias após a compra na Sede do CISAMAUC, sito a Rua Marechal Deodoro 772, 12º Andar, Centro, Concórdia/SC

Os Municípios efetuaram a retirada destes produtos junto a Sede do CISAMAUC.

4. DOS PRAZOS E DATAS:

4.1. Os produtos objeto deste Processo de Licitação deverão ser entregues em até 15 dias horas da emissão da autorização de fornecimento

5. CONTRATADA:

5.1 **HEKO CIENTIFICA LTDA** com sede a Rua Roberto Borba, 772 - São José SC Cep: 88111-580 Telefone: (48) 3049 8200 CNPJ: 15.443.663/0001-58, IE: 25.670.617-4, ao valor de R\$ 54.340,00

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela aquisição dos produtos adquiridos, o valor de R\$ 54.340,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), com vencimento no ato da entrega.

6.2. O Consórcio optou por fazer a compra direta juntando os quantitativos dos Municípios que se manifestaram devido a agilidade, haja visto a rapidez com que os estoques dos fornecedores estão se esgotando e a compra por cada um dos Municípios esta seriamente prejudicada em virtude do trabalho alternativo e pelas restrições provocadas pela situação emergencial/calamitosa.

6.3. O Consórcio CISAMAUC efetuará a cobrança de cada um dos Municípios na forma especificada no Contrato de Rateio específico para esta finalidade.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.00 – CONSORCIO CISAMAUC

Unidade: 01.01 – Consórcio CISAMAUC

Ação: 2.001 – Manutenção das Atividades do Consórcio CISAMAUC

Despesa: 2 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes

8. FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia/SC.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

9.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

9.2 Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações – Lei dos Consórcios Públicos

9.3. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

9.5. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10. DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Concórdia/SC, 27 de abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente do Consórcio